PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.638, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre alterações dos artigos 1º e 7º da Lei nº 2.527, de 23 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 2.574, de 01 de dezembro de 1994 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 7º da Lei nº 2.527, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os valores básicos unitários do metro quadrado (m2) de terrenos e edificações para apuração do valor venal dos imóveis e consequente cálculo dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes da presente lei".

"ARTIGO 7º - O pagamento do I.P.T.U. será efetuado em 10 (dez) parcelas com vencimentos nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.574, de 01 de dezembro de 1994.

Adamantina, 19 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/95.